**Emenda Nº 6 ao Projeto de Lei Nº 11/2025Emenda Nº 6 ao Projeto de Lei Nº 11/2025**

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

SUBSTITUI a parte final do art. 3º do Projeto de Lei nº 11/2025, que "Institui, no âmbito da administração direta e da indireta do Município de Mogi Mirim, o Plano de Demissão Voluntária (PDV), e dá outras providências".

**Texto Original do Art. 3º:**

Art. 3° O pedido de adesão ao PDV possui natureza irrevogável e classificação junto ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, como pedido de demissão.

**Texto Proposto (Emenda Substitutiva):**

Art. 3° O pedido de adesão ao PDV possui natureza irrevogável e classificação junto ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, como acordo entre empregado e empregador, nos termos do art. 484 A da CLT.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 17 de março de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO**

### ****JUSTIFICATIVA DA EMENDA****

A presente emenda tem por objetivo garantir a adequação do Projeto de Lei nº 11/2025 à legislação trabalhista vigente.

No texto legislativo original determina que a *classificação junto ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, como pedido de demissão.*

Ocorre que, uma vez que o ato depende de adesão dos servidores públicos municipais, ou seja, haverá consentimento mútuo entre as partes, mantendo-se o texto original o obrerio será prejudicado no percebimento das verbas rescisórioas as quais faria jus, bem como ao levantamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Portanto, a emenda proposta visa assegurar a **legalidade** do projeto, sem prejudicar sua finalidade ou eficácia.